

Processo nº 108/2025
Relatora: Brisa Bracchi

CMN - PROCESSO
Número: 108/25
Folhas: 40 chf

PARECER

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Processo nº 108/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, com ementa: “VETO PARCIAL ao Projeto de Lei n.º 229/2025, de autoria do Vereador Cleiton da Policlínica, que “Dispõe sobre a criação do Programa de Desenvolvimento em Inteligência Emocional para Servidores Públicos do Município de Natal, e dá outras providências”, conforme mensagem 123/2025.” **VOTO PELA DERRUBADA DO VETO.**

I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Processo nº 108/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, com ementa: “VETO PARCIAL ao Projeto de Lei n.º 229/2025, de autoria do Vereador Cleiton da Policlínica, que “Dispõe sobre a criação do Programa de Desenvolvimento em Inteligência Emocional para Servidores Públicos do Município de Natal, e dá outras providências”, conforme mensagem 123/2025.

Por força do art. 58, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, chega a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise do veto do Poder Executivo.

Em apertada síntese, o Chefe do Poder Executivo Municipal justifica o veto integral apontando que a proposição não merece prosperar porque há vício de competência entre os poderes.

Através de Certidão colacionada aos autos, o Departamento Legislativo certificou a tempestividade da mensagem do veto.

Eis o relatório necessário, passo a opinar.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO
Em, 05/09/2025

Ana Maria Lima Falcão
Comissões Técnicas
Mat. 1205-3



CMN - PROCESSO
Número: 108/25
Folhas: 41

Nos termos do art. 71 do Regimento Interno desta Edilidade, cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, dentre outras coisas, a análise dos vetos do Poder Executivo às propostas aprovadas nesta Casa.

A proposta apresentada visa instituir o Programa de Desenvolvimento em inteligência Emocional para os servidores públicos municipais de Natal, com o objetivo de capacitar os servidores para o desenvolvimento de competências emocionais e cuidados com a saúde mental e física, em alinhamento com políticas públicas municipais voltadas à saúde do trabalhador, considerando o avanço de quadros de "Burnout", pressão,) alta, ansiedade e outras doenças relacionadas ao estresse ocupacional. (art. 1º)

O legislador municipal demonstrou notável prudência ao redigir a norma de modo a preservar a autonomia do Poder Executivo. Em vez de impor um método de trabalho ou ditar a organização administrativa, a lei delega ao Executivo a tarefa de regulamentá-la.

O Art. 2º e 3º são a prova cabal disso, ao definir que o programa engloba não só os servidores públicos municipais, mas também os comissionados e estagiários, os quais também desempenham funções públicas. Bem como apresenta um completo arcabouço de objetivos específicos para o aprimoramento da inteligência emocional

Diante disso, faz-se oportuno analisar o veto com ênfase no disposto na Lei Orgânica do Município de Natal, a qual dispõe, em seu art. 7º, I, que:

Art. 7º Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles:

I - I - zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência públicas; (grifei)
(...)

Desta feita, após análise exauriente das razões do veto enviadas à esta Casa Legislativa através da Mensagem n.º 108/2025, não encontro razões para opinar pela manutenção do veto, visto que os argumentos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo não se revestem de legalidade e constitucionalidade.



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DA VEREADORA BRISA BRACCHI - PT

Brisa
VEREADORA DE NATAL

Destarte, mediante todas as informações e argumentos acima aludidos, nosso posicionamento é firme pela derrubada do veto.

III - DO VOTO

Diante do exposto, opino **PELA DERRUBADA DO VETO** relativo ao Processo n.º 108/2025.

Natal, 05 de setembro de 2025.

Brisa Bracchi
Vereadora PT

CMN - PROCESSO
Número: 108/25
Folhas: 42/45